



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 3/2014

23 de janeiro de 2014

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 3/2014**

Quartel em Florianópolis, 23 de janeiro de 2014.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/01/2014	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cel BM Marcos
18/01/2014	0800h – 0800h	Sábado	Cel BM Knihs
19/01/2014	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM Leão
20/01/2014	0800h – 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM Reinaldo
21/01/2014	0800h – 0000h	Terça-feira	Cel BM Murer
22/01/2014	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM Leão
23/01/2014	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cel BM Murer

SUPERVISOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/01/2014	0800h – 0000h	Sexta-feira	Maj BM Vandervan
18/01/2014	0800h – 0800h	Sábado	Maj BM Márley
19/01/2014	0800h – 0800h	Domingo	Maj BM Luis Henrique
20/01/2014	0800h – 0000h	Segunda-feira	Maj BM Sandro Martins
22/01/2014	0800h – 0000h	Quarta-feira	Maj BM Vieira
23/01/2014	0800h – 0800h	Quinta-feira	Maj BM Daniel Fernandes

COMANDANTE DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/01/2014	0800h – 0800h	Sexta-feira	1º Sgt BM Estevam
18/01/2014	2000h – 0800h	Sábado	2º Sgt BM Nabel
19/01/2014	0800h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM Pires



<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/01/2014	0800h – 0800h	Segunda-feira	ST BM Hélio
21/01/2014	0800h – 0800h	Terça-feira	Cb BM Soares
22/01/2014	0800h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM Pires
23/01/2014	0800h – 0800h	Quinta-feira	1º Sgt BM Estevam

SENTINELA DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/01/2014	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cb BM Santos
18/01/2014	0800h – 0800h	Sábado	Cb BM Soares
18/01/2014	0800h – 0800h	Sábado	Sd BM Mapelli
19/01/2014	0800h – 0800h	Domingo	Sd BM Ramos
19/01/2014	0800h – 0800h	Domingo	Sd BM Alice
20/01/2014	2000h – 0800h	Segunda-feira	2º Sgt BM Nabel
20/01/2014	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cb BM Santos
21/01/2014	0800h – 0800h	Terça-feira	Sd BM Mapelli
22/01/2014	2000h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM Soares
22/01/2014	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Ramos
22/01/2014	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Alice
23/01/2014	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cb BM Santos

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alterações.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR

Na solicitação feita através da Nota S/Nr: Autorização, de 18 Jan 14 do Maj BM Walter Parizotto, onde solicita autorização para o Maj BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto e 2º Ten BM Mtcl 927764-1 Alan Delei Cielusniski, viajar à cidade de Córdoba na Argentina, no período de 15 a 18 Fev 14, sem ônus para o Estado, com autorização do uso de Vtr do CBMSC para apoiar o deslocamento dos militares, dou o seguinte despacho:

- I. Defiro o pedido para ausentar-se do país, sem ônus para o Estado,
- II. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- III Publique-se em BCBM.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR – PARTICULAR

Na solicitação feita através da Parte Nr 54-10ºBBM, de 28 Nov 13 do 2º Ten BM Mtcl 929600-0 Victor José Polli, onde solicita autorização para viajar à cidade de Los Angeles/Califórnia (EUA), no período de 06 a 18 Mar 14, sem ônus para o Estado, dou o seguinte despacho:

- I. Defiro o pedido para ausentar-se do país, sem ônus para o Estado, conforme solicitado, com fulcro no art. 1º da portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;
- II. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- III Publique-se em BCBM.

GLADIMIR MURER - Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Resp p Cmdo-G do CBMSC

Na solicitação feita através da Parte Nr 009-3ª/1ºBBM, de 12 Jan 14 do Cap BM Mtcl 926741-7 George de Vargas Ferreira, onde solicita autorização para viajar às cidades de Roma e Veneza, na Itália e Paris, na França, no período de 24 de Fev a 03 Mar 14, sem ônus para o Estado, dou o seguinte despacho:

- I. Defiro o pedido para ausentar-se do país, sem ônus para o Estado, conforme solicitado, com fulcro no art. 1º da portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;
- II. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- III Publique-se em BCBM.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

Na solicitação feita através da Parte Nr 10-1ºBBM, de 13 Jan 14 do 2º Ten BM Mtcl 650370-5 Leonardo Ecco, onde solicita autorização para viajar às cidades de Washington D.C, Nova Iorque e Boston, nos Estados Unidos da América, no período de 25 de Jan a 07 Fev 14, em gozo de desconto em férias, sem ônus para o Estado, dou o seguinte despacho:

- I. Defiro o pedido para ausentar-se do país, sem ônus para o Estado, conforme solicitado, com fulcro no art. 1º da portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;
- II. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- III Publique-se em BCBM.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR – PARTICULAR

Na solicitação feita através da parte Nr 02, de 09 Jan 14 da 2º Ten BM Mtcl 929633-6 Polliana Muller Giacomini, onde solicita autorização para viajar à cidade de Cuiabá e Rondonópolis no estado do Mato Grosso, no período de 18 a 24 Fev 14, em gozo de férias, sem ônus para o Estado, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo, sem ônus ao Estado;
2. Publique-se.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 12-14-Cmdo-3º/3º/5ºBBM: Autorização para deslocamento)

FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO

A 13 Jan 14, TC BM Mtcl 910545-0 Edson TADEU Steinck de Souza, Ch Divisão de Educação Física (DiEF/DE), referente ao período aquisitivo de 1 Jan a 31 Dez 13.

A 13 Jan 14, TC BM Mtcl 916117-1 Humberto José DUPONT, Ch Divisão de Pesquisa, Extensão

(Fl 37 do BCBM 3, de 23 Jan 14)

e Projetos (DiPEP/DE), referente ao período aquisitivo de 1 Jan a 31 Dez 13.

REINALDO VALMIRO CORREIA – TC BM

Respondendo pela Direção da DE/CBMSC (NB Nr 2-DE, de 21 Jan 14).

FUNÇÕES DIVERSAS DIRETOR DE ENSINO

A 13 Jan 14, passa a responder pela Direção da DE, o TC BM Mtcl 910745-2 REINALDO Valmiro Correia, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto durar o afastamento do titular, Cel BM Onir Mocellin, em gozo de LE

REINALDO VALMIRO CORREIA – TC BM

Respondendo pela Direção da DE/CBMSC (NB Nr 2-DE, de 21 Jan 14).

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

2º Ten BM Mtcl 929066-4-02 Marcus Vinícius Abre do 2º/3ª/5º BBM - Taió para a 1ª/13º BBM - Balneário Camboriú, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 5º BBM. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 24 de Janeiro de 2014, devendo apresentar-se no destino no dia 27 de janeiro de 2014, munido de suas alterações.

2º Ten BM Mtcl 382665-1-02 Arthur Roberto Vogel Filho do 5º BBM - Lages para o 2º/3ª/5º BBM - Taió, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 5º BBM. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 24 de Janeiro de 2014, devendo apresentar-se no destino no dia 27 de janeiro de 2014, munido de suas alterações.

2º Ten BM Mtcl 929628-0 Tadeu Luiz Alonso Pelozzi do 13º BBM - Balneário Camboriú para a 1ª/5º BBM - Lages, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 13º BBM. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 24 de Janeiro de 2014, devendo apresentar-se no destino no dia 27 de janeiro de 2014, munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Ten Cel BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 84-14-DP: Movimentação Sem Ônus)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

AUTORIZAÇÃO PARA FISIOTERAPIA/HIDROGINÁSTICA

Em decorrência foi autorizado pelo Ten Cel BM Mtcl 916829-0 CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER, Respondendo pela Diretoria de Pessoal, que a 2º Sargento BM Mtcl 918731-6 NABEL MARIA DE ANDRADE, nos horários de Educação Física Regulamentar do Comando-Geral, frequente aulas de hidroginástica e fisioterapia de reabilitação postural.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM

Resp. Diretoria de Pessoal/CBMSC (NB Nr 10 – DP, de 16 Jan 14)

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR – PARTICULAR

Na solicitação feita através da Parte Nr 04-14-5º/2ª/6ºBBM, de 10 Jan 14 do 2º Sgt BM Mtcl 914836-1 Sival Luiz Fernandes da Cruz, onde solicita autorização para viajar à cidade de Recife, Estado de Pernambuco, no período de 31 Jan a 06 Fev 14, sem ônus para o Estado, dou o seguinte despacho:



1. Autorizo, sem ônus ao Estado;
2. Publique-se.

GLADIMIR MURER - Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Resp p Cmdo-G do CBMSC

SERVIÇO DE SAÚDE - VISITA MÉDICA

No dia 16 de janeiro de 2014, foi ao Centro Clínico Continente Ltda, a 2º Sargento BM Mtel 918731-6 NABEL MARIA DE ANDRADE, auxiliar da Diretoria de Pessoal (Fpolis), obtendo o seguinte parecer: “Pc. Portadora de fibromialgia que pode se beneficiar de fisioterapia c/ técnicas de alongamento e reabilitação postural. Dr. Saulo Caires Berber – Neurologista CRM/SC 991 – CPF 048.187.049-58. Em 16/1/14.”

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM
Resp. Diretoria de Pessoal/CBMSC (NB Nr 10 – DP, de 16 Jan 14)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR

Na solicitação feita através da Nota S/Nr: Autorização, de 18 Jan 14 do Maj BM Walter Parizotto, onde solicita autorização para o Cb BM Mtel 917824-4 Evandro Amorim, Sd BM Mtel 927095-7 Moises Kluska, Sd BM Mtel 927070-1 Ronaldo Wagner Fumagalli Silva, Sd BM Mtel 927754-4 Alison Luiz da Silva e Sd BM Mtel 929653-0 Jacques Douglas Romão, viajar à cidade de Córdoba na Argentina, no período de 15 a 18 Fev 14, sem ônus para o Estado, com autorização do uso de Vtr do CBMSC para apoiar o deslocamento dos militares, dou o seguinte despacho:

- I. Defiro o pedido para ausentar-se do país, sem ônus para o Estado,
- II. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- III Publique-se em BCBM.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR – PARTICULAR

Na solicitação feita através da Parte Nr 21/1ª/6ºBBM, de 17 Jan 14 do Sd BM Mtel 927759-5 André Ricardo Antunes da Silva, onde solicita autorização para viajar aos países de Portugal e Itália no continente europeu, no período de 15 a 31 Mar 14, em gozo de férias, sem ônus para o Estado, dou o seguinte despacho:

- I. Defiro o pedido para ausentar-se do país, sem ônus para o Estado, conforme solicitado, com fulcro no art. 1º da portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;
- II. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- III Publique-se em BCBM.

GLADIMIR MURER - Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC
Resp p Cmdo-G do CBMSC

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR – PARTICULAR

Na solicitação feita através da parte Nr 01, de 09 Jan 14 do Sd BM Mtel 931697-3 Gustavo Melo Giacomini, onde solicita autorização para viajar à cidade de Cuiabá e Rondonópolis no estado do Mato Grosso, no período de 18 a 24 Fev 14, em gozo de férias, sem ônus para o Estado, dou o seguinte despacho:

(Fl 39 do BCBM 3, de 23 Jan 14)

1. Autorizo, sem ônus ao Estado;
2. Publique-se.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 12-14-Cmdo-3º/3º/5ºBBM: Autorização para deslocamento)

Na solicitação feita através da Nota Nr 038-14-5ºBBM, de 14 Jan 14 do Ten Cel BM Egon Carlos Heinzen, em favor do Sd BM Mtcl 931698-1 Ricardo Vieira dos Santos, onde solicita autorização para viajar à cidade de Três Cachoeiras - RS, no período de 16 a 20 Jan 14, sem ônus para o Estado, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo, sem ônus ao Estado;
2. Publique-se.

GLADIMIR MURER - Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC

Resp p Cmdo-G do CBMSC

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 03-14-AjG: Solicitação de dispensa para desconto em férias, da Sd BM Mtcl 929646-8 Aline Mariane Rufatto, onde solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 06 Fev 14, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publique-se.

DANIEL FERNANDES – Maj BM

Ajudante-Geral do CBMSC

IV – DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16/CBMSC/2014, de 16 de janeiro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com base no artigo 53, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Estadual c/c o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, artigo 7º, inciso XV, do Decreto Estadual nº 1.158, de 18 de março de 2008, e artigo 1º da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, NOMEAR, sob coordenação do mais antigo, para constituírem a Comissão responsável para aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF) na região da Grande Florianópolis para a promoção de praças do dia 31 de janeiro de 2014, os bombeiros militares:

- 1º Tenente BM Mtcl 365077-4 Mateus MUNIZ Corradini;
- 2º Tenente BM Mtcl 927674-2 BRUNO Azevedo Lisboa;
- 2º Tenente BM Mtcl 920350-7 Eduardo Silveira PEDUZZI;
- 2º Tenente BM Mtcl 929600-0-02 VICTOR José Poli;
- Subtenente BM Mtcl 920848-8 Sandro GAYNETT de Barros;
- Sd BM Mtcl 930112-7 Willian BRAVIANO Maria;
- Sd BM Mtcl 927145-7 JONAS Ricardo Nicoleit;
- Sd BM Mtcl 929101-6 ALICE Maria da Nova Fernandes;
- Sd BM Mtcl 929087-7 DANILO Almeida Dassan Silva;
- Sd BM Mtcl 929222-5 MARIANE Nienkotter Rosa.

GLADIMIR MURER - Coronel BM

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º e 8º, da Lei Estadual nº 13.385, de 22 de junho de 2005, resolve conceder o título honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, às seguintes personalidades, pelos serviços prestados para o engrandecimento moral ou material da Corporação:

Exmo. Sr. OSMAR DEMATÉ – Empresário e Presidente da FECABOM – Lages;
Exmo. Sr. FABIANO VENTURA DOS SANTOS – Empresário e Engenheiro Civil – Lages;
Exmo. Sr. TEODORO ROGÉRIO VAHL – Professor da UFSC.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

V – ESTADO-MAIOR

PORTARIAS

PORTARIA Nº 447, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinados com o art. 7º, inciso XV, do Decreto Estadual nº 1.158, de 18 de março de 2008, art. 1º da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, e Portaria nº 366/CBMSC/2011, de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Nomear para constituírem a Coordenadoria de Salvamento Aquático e Mergulho, os Bombeiros Militares:

1. Coronel BM Mtel 910728-2 Onir MOCELLIN – Presidente;
2. Major BM Mtel 920.263-3 SANDRO Martins;
3. Major BM Mtel 920840-2 HELTON de Souza Zeferino;
4. Major BM Mtel 921.514-0 ALEXANDRE da Silva;
5. 2º Ten BM Mtel 927.674-2 BRUNO Azevedo Lisboa.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 372, de 20 de dezembro de 2011.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIA N.º 18/CBMSC/2014, de 20 de janeiro de 2014

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Artigo 76 do Decreto Estadual 19.237, de 14 de março de 1983, e o Artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, RESOLVE:

ATIVAR o 2º Grupo de Bombeiro Militar do 1º Pelotão de Bombeiro Militar da 3ª Companhia de Bombeiro Militar do 8º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede no Município de São Ludgero – SC (2º GBM/1º PBM/3ª CBM/8º BBM), criado pela Portaria nº 67/CBMSC/2009, de 06 de abril de 2009.

Fica aprovada a alteração no Quadro de Organização dos órgãos atingidos por esta Portaria.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 20 , DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que

Ihe confere o art. 53 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinados com o art. 7º, inciso XV, do Decreto Estadual nº 1.158, de 18 de março de 2008, art. 1º da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, e Portaria nº 366/CBMSC/2011, de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Nomear para constituírem a Coordenadoria de Emergências com Produtos Perigosos, os Bombeiros Militares:

1. Ten Cel BM Mtcl 914.460-9 Cesar de Assumpção Nunes-Presidente
2. Ten BM Mtcl 928.349-8 Fernando Ireno Vieira;
3. Ten BM Mtcl 929.625-5 Oscar Washington Barboza Jr;
4. Ten BM Mtcl 928.108-8 Marcelo Delagiustina da Silva; e
5. Cad BM Mtcl 931.895-0 Bruno Golin Sprovieri.

Art. 2º Publique-se esta Portaria em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 220, de 11 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - INQUÉRITO TÉCNICO

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Ao vigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, após a análise dos Autos de IT Nr 004-13-2ºBBM, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na VTR ABT-70, que quando conduzida pelo Sd BM Mtcl 927692-0 André Francisco Pugas no dia 10 de agosto de 2013, por volta das 12:00, na Rua XV de Novembro, no Centro, Município de Videira, veio a se envolver em acidente automobilístico, tipo colisão lateral, com o veículo Celta, Placas MGA 1612, conduzido pela Srtª Vanessa de Oliveira, RESOLVO:

Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Senhor Major BM Paulo Diniz Arruda Nunes, Resp. Cmdo do 2ºBBM, que concluiu que os danos tiveram causa pessoal na figura do condutor da viatura ABT-70.

1. Determinar ao Comandante do 2º BBM que proceda a instauração de PAD em desfavor do Sd BM Mtcl 927692-0 André Francisco Pugas, por ter, em tese, praticado transgressão disciplinar ao manobrar viatura BM sem as devidas precauções, incidindo, assim, no item 20 do Anexo I do RDPMSC;

3. Determinar à AjG que:

- a. remeta cópia desta Homologação ao comando do 2ºBBM;
- b. remeta os originais destes autos de IT à DLF para as providências que decorrem destes Autos;
- c. publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 20 de janeiro de 2013.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO ATO

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 007-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 007-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 338-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 57 a 93 – defesa prévia.

Às fls. 94 a 95 – Interrogatório do acusado

Às fls. 96 a 114 - instrução do PAVRA.

Às fls. 115 a 137 – Alegações finais.

Às fls. 138 a 144 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 007-12-CBMSC

Às fls. 145 a 147 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 08 de setembro de 2011, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 149 a 156 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva em 15 de maio de 2013.

Às fls. 157 a 160 – notificação do Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva, em 15 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 160 a 164.

Às fls. 161 a 172 – Petição do recorrente, protocolada em 24 de maio de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí – FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 149 a 156), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 24 de maio de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 21 de maio de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 23 de junho de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 08 de setembro de 2011, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (23/06/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro

lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 24 de maio de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 5ºBBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 013-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 013-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 344-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 930602-1 Diego Peloso, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 67 a 76 – defesa prévia.

À fl. 77 – Interrogatório do acusado

Às fls. 78 a 92 - instrução do PAVRA.

Às fls. 93 a 95 – Alegações finais.

Às fls. 96 a 102 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 013-12-CBMSC

Às fls. 103 a 105 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 930602-1 Diego Peloso, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 08 de setembro de 2011, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 930602-1 Diego Peloso foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 106 a 110 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 930602-1 Diego Peloso em 15 de maio de 2013.

Às fls. 111 a 113 – notificação do Sd BM Mtcl 930602-1 Diego Peloso, em 14 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 160 a 164.

Às fls 116 a 120 – Petição do recorrente, protocolada em 18 de setembro de 2013, informando

fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí – FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 106 a 110), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 18 de setembro de 2013, o investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 05 de setembro de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 30 de julho de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 08 de setembro de 2011, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (30/07/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 18 de setembro de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 930602-1 Diego Peloso nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 12 °BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail almeida_wurzius@hotmail.com, aos cuidados do Sr. Cassiano Ricardo Wurzius, procurador do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 017-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 017-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 348-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 931912-3 Ricardo da Silva Martins, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 32 a 68 – defesa prévia.

Às fls. 69 a 121- instrução do PAVRA.

Às fls. 122 a 142 – Alegações finais.

Às fls. 143 a 147 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 017-12-CBMSC

Às fls. 148 a 152 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931912-3 Ricardo da Silva Martins, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 04 de julho de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931912-3 Ricardo da Silva Martins foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls 154 a 159 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí – FAERPI.

Às fls. 160 a 166 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931912-3 Ricardo da Silva Martins em 02 de maio de 2013.

Às fls. 167 a 172 – notificação do Sd BM Mtcl 931912-3 Ricardo da Silva Martins, em 30 de abril de 2013, quanto a solução de fls. 148 a 152.

Às fls. 164 a 166 Petição do recorrente, protocolada em 15 de julho 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí – FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 160 a 166), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 04 de julho de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931912-3 Ricardo da Silva Martins nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do CEBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 018-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 018-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 349-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 929515-1 Leandro José Debona, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 34 a 50 – defesa prévia.

Às fls. 51 a 105- instrução do PAVRA.

Às fls. 106 a 121 – Alegações finais.

Às fls. 122 a 126 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 018-12-CBMSC.

Às fls. 127 a 130 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 929515-1 Leandro José Debona, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 08 de setembro de 2011, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 929515-1 Leandro José Debona foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º

ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 132 a 134 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 929515-1 Leandro José Debona em 02 de maio de 2013.

Às fls. 136 a 139 – notificação do Sd BM Mtcl 929515-1 Leandro José Debona, em 30 de abril de 2013, quanto a solução de fls. 127 a 130.

À fl. 140 – Petição do recorrente, protocolada em 02 de outubro de 2013, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí – FAERPI.

À fl. 141- Petição do recorrente, protocolada em 12 de outubro 2013, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí – FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 132 a 139), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 12 de outubro de 2013, o investigado protocolizou diploma conferindo-lhe o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 27 de agosto de 2011. No tal diploma consta que a conclusão do curso deu-se no ano de 2011 e a colação de grau no dia 30 de julho de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 08 de setembro de 2011, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (30/07/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de protocolização em 12 de outubro de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o diploma conferindo-lhe o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 27 de agosto de 2011, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 929515-1 Leandro José Debona nas fileiras da Corporação;

Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 7ºBBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquite os autos nessa Assessoria Jurídica;

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 019-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 019-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 350-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 931705-8 Kleber de Souza Carneiro, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 40 a 76 – defesa prévia.

Às fls. 77 a 129- instrução do PAVRA.

Às fls. 130 a 149 – Alegações finais.

Às fls. 149 a 154 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 019-12-CBMSC

Às fls. 155 a 159 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931705-8 Kleber de Souza Carneiro, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931705-8 Kleber de Souza Carneiro foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls 161 a 166 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 167 a 173 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931705-8 Kleber de Souza Carneiro em 02 de maio de 2013.

Às fls. 174 a 179 – notificação do Sd BM Mtcl 931705-8 Kleber de Souza Carneiro, em 02 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 155 a 159.

Às fls. 164 a 166 Petição do recorrente, protocolada em 15 de julho 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 167 a 173), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento,

devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931705-8 Kleber de Souza Carneiro nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 2ºBBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 020-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 020-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 351-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 931825-9 Juliano Cechinel Marcelino, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 34 a 54 – defesa prévia.

Às fls. 55 a 109- instrução do PAVRA.

Às fls. 110 a 131 – Alegações finais.

Às fls. 132 a 136 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 020-12-CBMSC

Às fls. 137 a 141 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931825-9 Juliano Cechinel Marcelino, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de

2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931825-9 Juliano Cechinel Marcelino foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls 143 a 145 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 146 a 149 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931825-9 Juliano Cechinel Marcelino em 07 de maio de 2013.

Às fls. 150 a 155 – notificação do Sd BM Mtcl 931825-9 Juliano Cechinel Marcelino, em 05 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 137 a 141.

Às fls. 156 a 158 Petição do recorrente, protocolada em 18 de julho 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 146 a 149), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 17 de dezembro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (17/12/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931825-9 Juliano Cechinel Marcelino nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 2º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail ricardodorswilke@yahoo.com.br, aos cuidados do Sr. Ricardo Dors Wilke, procurador do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 021-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 021-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 352-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 9316582 Josué Alves Fernandes, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 41 a 72 – defesa prévia.

Às fls. 73 a 126- instrução do PAVRA.

Às fls. 127 a 151 – Alegações finais.

Às fls. 152 a 156 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 021-12-CBMSC

Às fls. 157 a 161 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 9316582 Josué Alves Fernandes, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 9316582 Josué Alves Fernandes foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls 163 a 168 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 169 a 176 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 9316582 Josué Alves Fernandes em 07 de maio de 2013.

Às fls. 177 a 182 – notificação do Sd BM Mtcl 9316582 Josué Alves Fernandes, em 06 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 157 a 161.

Às fls. 183 a 186 Petição do recorrente, protocolada em 15 de julho 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 157 a 161), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 9316582 Josué Alves Fernandes nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 2º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 022-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 022-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 353-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03),

em desfavor do Sd BM Mtcl 931861-5 José Mauro Rios Soares, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 39 a 56 – defesa prévia.

Às fls. 57 a 111- instrução do PAVRA.

Às fls. 112 a 136 – Alegações finais.

Às fls. 137 a 142 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 022-12-CBMSC

Às fls. 143 a 147 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931861-5 José Mauro Rios Soares, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931861-5 José Mauro Rios Soares foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls 149 a 151 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 152 a 156 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo d BM Mtcl 931861-5 José Mauro Rios Soares em 07 de maio de 2013.

Às fls. 158 a 163 – notificação do Sd BM Mtcl 931861-5 José Mauro Rios Soares, em 06 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 143 a 147.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 152 a 156), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931861-5 José Mauro Rios Soares nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 2ºBBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail ricardodorswilke@yahoo.com.br, aos cuidados do Sr. Ricardo Dors Wilke, procurador do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 023-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 023-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 354-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 397230-5 Gláucio de Souza Beumer, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 36 a 53 – defesa prévia.

Às fls. 54 a 109- instrução do PAVRA.

Às fls. 110 a 131 – Alegações finais.

Às fls. 132 a 136 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 023-12-CBMSC

Às fls. 137 a 141 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 397230-5 Gláucio de Souza Beumer, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 397230-5 Gláucio de Souza Beumer, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls 143 a 145 – Petição do recorrente, protocolada em 30 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 146 a 150 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 397230-5 Gláucio de Souza Beumer em 07 de maio de 2013.

Às fls. 152 a 156 – notificação do Sd BM Mtcl 397230-5 Gláucio de Souza Beumer, em 07 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 137 a 141.

Às fls. 157 a 158 Petição do recorrente, protocolada em 04 de setembro de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 152 a 156), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 30 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 17 de dezembro de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (17/12/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 30 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 397230-5 Gláucio de Souza Beumer nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 5º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail ricardodorswilke@yahoo.com.br, aos cuidados do Sr. Ricardo Dors Wilke, procurador do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 024-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 024-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 355-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtel 931840-2 Fernando Boff, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtel 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 39 a 56 – defesa prévia.

Às fls. 57 a 111- instrução do PAVRA.

Às fls. 112 a 135 – Alegações finais.

Às fls. 136 a 141 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 024-12-CBMSC

Às fls. 142 a 146 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtel 931840-2 Fernando Boff, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtel 931840-2 Fernando Boff, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 148 a 151 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtel 931840-2 Fernando Boff em 07 de maio de 2013.

Às fls 152 a 154 – Petição do recorrente informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 156 a 160 – notificação do Sd BM Mtel 931840-2 Fernando Boff, em 07 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 142 a 146.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 148 a 151), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 15 de maio de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 17 de dezembro de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (17/12/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada de Fls 152 a 154, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931840-2 Fernando Boff nas fileiras da Corporação;

Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 12º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail ricardodorswilke@yahoo.com.br, aos cuidados do Sr. Ricardo Dors Wilke, procurador do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 025-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 025-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 356-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 931656-6 Fernando Acácio de Aguiar, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 42 a 74 – defesa prévia.

Às fls. 77 a 129- instrução do PAVRA.

Às fls. 130 a 152 – Alegações finais.

Às fls. 153 a 157 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 025-12-CBMSC

Às fls. 158 a 162 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931656-6 Fernando Acácio de Aguiar, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931656-6 Fernando Acácio de Aguiar foi

anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 164 a 171 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931656-6 Fernando Acácio de Aguiar em 07 de maio de 2013.

Às fls 172 a 177 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 178 a 183 – notificação do Sd BM Mtcl 931656-6 Fernando Acácio de Aguiar, em 05 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 158 a 162.

Às fls. 184 a 187 – Petição do recorrente, protocolada em 15 de julho 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 164 a 171), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931656-6 Fernando Acácio de Aguiar nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 7º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos

que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 026-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 026-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 357-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtel 930586-6 Felipe Peri, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtel 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 36 a 52 – defesa prévia.

Às fls. 53 a 107- instrução do PAVRA.

Às fls. 108 a 124 – Alegações finais.

Às fls. 125 a 128 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 026-12-CBMSC

Às fls. 129 a 132 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtel 930586-6 Felipe Peri, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 08 de setembro de 2011, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtel 930586-6 Felipe Peri foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 134 a 137 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtel 930586-6 Felipe Peri em 07 de maio de 2013.

Às fls. 144 a 148 – notificação do Sd BM Mtel 930586-6 Felipe Peri, em 08 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 129 a 132.

À fl. 141- Petição do recorrente, protocolada em 19 de dezembro 2013, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 134 a 137), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 19 de dezembro de 2013, o investigado protocolizou diploma conferindo-lhe o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 28 de agosto de 2011. No tal diploma consta que a conclusão do curso deu-se no ano de 2011 e a colação de grau no dia 30 de julho de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento,

devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 08 de setembro de 2011, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (30/07/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de protocolização em 19 de dezembro de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o diploma conferindo-lhe o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 28 de agosto de 2011, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 930586-6 Felipe Peri nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 2ºBBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 027-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 027-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 358-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do então Al Sd BM Mtcl 931741-4 Estevão Sagas Marques, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 43 a 79 – defesa prévia.

Às fls. 80 a 133- instrução do PAVRA.

Às fls. 134 a 154 – Alegações finais.

Às fls. 155 a 159 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 027-12-CBMSC

Às fls. 160 a 164 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931741-4 Estevão Sagas Marques, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em

qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931741-4 Estevão Sagas Marques foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls 166 a 171 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 172 a 179 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931741-4 Estevão Sagas Marques em 07 de maio de 2013.

Às fl. 180 a 185 – notificação do Sd BM Mtcl 931741-4 Estevão Sagas Marques, quanto a solução de fls. 160 a 164.

Às fls. 186 a 189 Petição do recorrente, protocolada em 12 de agosto de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 172 a 179), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931741-4 Estevão Sagas Marques nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 2ºBBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para

juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.]

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 028-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 028-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 359-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 931880-1 Eduardo Alcionei de Barcellos, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 40 a 75 – defesa prévia.

Às fls. 76 a 130- instrução do PAVRA.

Às fls. 131 a 151 – Alegações finais.

Às fls. 152 a 156 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 028-12-CBMSC

Às fls. 157 a 161 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931880-1 Eduardo Alcionei de Barcellos, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931880-1 Eduardo Alcionei de Barcellos foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 163 a 170 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931880-1 Eduardo Alcionei de Barcellos em 07 de maio de 2013.

Às fls 171 a 173 – Petição do recorrente, protocolada em 05 de junho de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 174 a 179 – notificação do Sd BM Mtcl 931880-1 Eduardo Alcionei de Barcellos, em 06 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 157 a 161.

Às fls. 180 a 182 Petição do recorrente, protocolada em 28 de novembro 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 163 a 170), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 05 de junho de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 15 de maio de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 05 de junho de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931880-1 Eduardo Alcionei de Barcellos nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 2º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 029-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 029-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 360-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 931786-4 Daniel Roger de Oliveira, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 42 a 76 – defesa prévia.

Às fls. 77 a 131- instrução do PAVRA.

Às fls. 132 a 151 – Alegações finais.

Às fls. 152 a 156 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 029-12-CBMSC

Às fls. 157 a 161 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931786-4 Daniel Roger de Oliveira, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931786-4 Daniel Roger de Oliveira foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 163 a 170 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931786-4 Daniel Roger de Oliveira em 07 de maio de 2013.

Às fls 171 a 176 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 177 a 182 – notificação do Sd BM Mtcl 931786-4 Daniel Roger de Oliveira, em 05 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 157 a 161.

Às fls. 183 a 185 Petição do recorrente, protocolada em 28 de julho 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 163 a 170), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931786-4 Daniel Roger de Oliveira nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 3º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shafer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 030-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 030-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 361-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 931877-1 Clayton Manoel Machado, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 40 a 76 – defesa prévia.

Às fls. 77 a 131- instrução do PAVRA.

Às fls. 132 a 151 – Alegações finais.

Às fls. 152 a 156 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 030-12-CBMSC

Às fls. 157 a 161 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931877-1 Clayton Manoel Machado, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931877-1 Clayton Manoel Machado foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls 163 a 168 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 169 a 176 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931877-1 Clayton Manoel Machado em 07 de maio de 2013.

Às fls. 177 a 182 – notificação do Sd BM Mtcl 931877-1 Clayton Manoel Machado, em 06 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 157 a 161.

Às fls. 183 a 186 Petição do recorrente, protocolada em 01 de agosto 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 169 a 176), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931877-1 Clayton Manoel Machado nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 3º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 031-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 031-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 362-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues Menon, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 41 a 73 – defesa prévia.

Às fls. 74 a 128- instrução do PAVRA.

Às fls. 129 a 150 – Alegações finais.

Às fls. 151 a 155 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 031-12-CBMSC

Às fls. 156 a 160 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues Menon, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues Menon foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls 162 a 167 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 168 a 175 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues Menon em 07 de maio de 2013.

Às fls. 179 a 183 – notificação do Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues Menon, em 05 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 156 a 160.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 168 a 175), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues Menon nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 2º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 032-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 032-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 363-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do então Al Sd BM Mtcl 931668-0 Andrei Leandro Mello, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 40 a 61 – defesa prévia.

Às fls. 62 a 116- instrução do PAVRA.

Às fls. 117 a 138 – Alegações finais.

Às fls. 139 a 144 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 032-12-CBMSC

Às fls. 145 a 149 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931668-0 Andrei Leandro Mello, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da

Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931668-0 Andrei Leandro Mello foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fl. 158 a 163 – notificação do Sd BM Mtcl 931668-0 Andrei Leandro Mello, em 06 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 145 a 149.

Às fls 151 a 153 – Petição do recorrente, protocolada em 30 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 154 a 157 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931668-0 Andrei Leandro Mello em 07 de maio de 2013.

Às fls. 164 a 166 Petição do recorrente, protocolada em 15 de outubro 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 154 a 157), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 15 de outubro de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 27 de março de 2012. No tal diploma consta que a conclusão do curso deu-se no ano de 2011 e a colação de grau no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 30 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931668-0 Andrei Leandro Mello nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2. 1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 2ºBBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia

Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail ricardodorswilke@yahoo.com.br, aos cuidados do Sr. Ricardo Dors Wilke, procurador do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 034-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 034-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 365-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 03), em desfavor do Sd BM Mtel 931831-3 Tediceler Maicon Miller, pelo fatos constantes na exordial de fls. 03.

O Major BM Mtel 925316-5 Jefferson de Souza foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 39 a 56 – defesa prévia.

Às fls. 57 a 111- instrução do PAVRA.

Às fls. 112 a 134 – Alegações finais.

Às fls. 135 a 140 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 034-12-CBMSC

Às fls. 141 a 145 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtel 931831-3 Tediceler Maicon Miller, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtel 931831-3 Tediceler Maicon Miller, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls 146 a 148 – Petição do recorrente, protocolada em 30 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

Às fls. 149 a 153 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtel 931831-3 Tediceler Maicon Miller em 07 de maio de 2013.

Às fls. 155 a 159 – notificação do Sd BM Mtel 931831-3 Tediceler Maicon Miller, em 07 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 141 a 145.

Às fls. 160 a 161 Petição do recorrente, protocolada em 04 de setembro de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo o título de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 149 a 153), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 30 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em

Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 17 de dezembro de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (17/12/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 30 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtel 931831-3 Tediceler Maicon Miller nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 5º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail ricardodorswilke@yahoo.com.br, aos cuidados do Sr. Ricardo Dors Wilke, procurador do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 036-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 036-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 367-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 08), em desfavor do Sd BM Mtel 379288-9 Rafael Luis Alves, pelo fatos constantes na exordial de fls. 08.

O Ten Cel BM Mtel 916111-2 Djalma Alves foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 39 a 75 – defesa prévia.

Às fls. 76 a 196- instrução do PAVRA.

Às fls. 197 a 209 – Alegações finais.

Às fls. 210 a 235 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 036-12-CBMSC

Às fls. 236 a 247 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis Alves, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 08 de setembro de 2011, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis Alves foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Às fls. 249 a 252 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis Alves em 16 de maio de 2013.

Às fls. 262 a 273 – notificação do Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis Alves, em 20 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 236 a 247.

Às fls. 274 a 276 – Petição do recorrente, protocolada em 11 de julho de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia de Boa Vista – FATEBOV.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 249 a 252), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 11 de julho 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia de Boa Vista – FATEBOV. expedido em 18 de dezembro de 2013. No tal diploma consta que a conclusão do curso ocorreu no dia 29 de junho de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que em consulta ao sítio do Ministério da Educação, conforme documentação juntada, pode se verificar que a Faculdade de Teologia de Boa Vista – FATEBOV. – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 08 de setembro de 2011, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (29/06/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 11 de julho de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela FATEBOV, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e

culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis Alves nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 4º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 038-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 038-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 369-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 08), em desfavor do Sd BM Mtcl 930610-2 Thiago dos Santos José, pelo fatos constantes na exordial de fls. 08.

O Ten Cel BM Mtcl 916111-2 Djalma Alves foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 37 a 142 – defesa prévia.

Às fls. 143 a 145 – interrogatório do investigado

Às fls. 146 a 203- instrução do PAVRA.

Às fls. 204 a 206 – Alegações finais.

Às fls. 217 a 242 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 038-12-CBMSC

Às fls. 243 a 254 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 930610-2 Thiago dos Santos José, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 08 de setembro de 2011, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 930610-2 Thiago dos Santos José foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Às fls. 255 a 258 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 930610-2 Thiago dos Santos José em 16 de maio de 2013.

Às fls. 268 a 279 – notificação do Sd BM Mtcl 930610-2 Thiago dos Santos José, em 28 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 243 a 254.

Às fls. 280 a 282 – Petição do recorrente, protocolada em 11 de julho de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia de Boa Vista – FATEBOV.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 255 a 258), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 11 de julho 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia de Boa Vista – FATEBOV. expedido em 18 de dezembro de 2013. No tal diploma consta que a conclusão do curso ocorreu no dia 29 de junho de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que em consulta ao sítio do Ministério da Educação, conforme documentação juntada, pode se verificar que a Faculdade de Teologia de Boa Vista – FATEBOV. – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 08 de setembro de 2011, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (29/06/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 11 de julho de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela FATEBOV, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 930610-2 Thiago dos Santos José nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 4º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 039-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 039-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 370-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 08), em desfavor do Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves Barp, pelo fatos constantes na exordial de fls.

08.

O Ten Cel BM Mtcl 916111-2 Djalma Alves foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 45 a 81 – defesa prévia.

Às fls. 82 a 202- instrução do PAVRA.

Às fls. 203 a 215 – Alegações finais.

Às fls. 216 a 241 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 039-12-CBMSC

Às fls. 242 a 253 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves Barp, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 08 de setembro de 2011, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves Barp foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Às fls. 254 a 257 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves Barp em 16 de maio de 2013.

Às fls. 276 a 287 – notificação do Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves Barp, em 20 de maio de 2013, quanto a solução de fls. 242 a 253.

Às fls. 288 a 290 – Petição do recorrente, protocolada em 11 de julho de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia de Boa Vista – FATEBOV.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 254 a 257), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 11 de julho 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia de Boa Vista – FATEBOV. expedido em 18 de dezembro de 2013. No tal diploma consta que a conclusão do curso ocorreu no dia 29 de junho de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que em consulta ao sítio do Ministério da Educação, conforme documentação juntada, pode se verificar que a Faculdade de Teologia de Boa Vista – FATEBOV. – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 08 de setembro de 2011, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (29/06/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro

lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 11 de julho de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela FATEBOV, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves Barp nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 4º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shaefer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 043-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 043-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 374-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 05), em desfavor do então Al Sd BM Mtcl 931733-3 Jocilei Carlos Tonet, pelo fatos constantes na exordial de fls. 05.

O Major BM Mtcl 924667-3 Eduardo Haroldo de Lima foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 37 a 55 – defesa prévia.

Às fls. 56 a 110- instrução do PAVRA.

Às fls. 111 a 129 – Alegações finais.

Às fls. 130 a 138 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 043-12-CBMSC

Às fls. 139 a 143 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931733-3 Jocilei Carlos Tonet, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 931733-3 Jocilei Carlos Tonet foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fl. 150 – notificação do Sd BM Mtcl 931733-3 Jocilei Carlos Tonet, em 09 de abril de 2013, quanto a solução de fls. 139 a 143.

Às fls. 151 a 154 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 931733-3 Jocilei Carlos Tonet em 10 de abril de 2013.

Às fls. 154 a 159 Petição do recorrente, protocolada em 29 de outubro 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela

Faculdade de Teologia Integrada – FATIN.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 151 a 154), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 29 de outubro de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentou certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade de Teologia Integrada – FATIN 2011, expedido em 04 de junho de 2013. Tal certificado traz anexo o histórico escolar de onde se retira que a conclusão do curso deu-se exatamente em 17 de dezembro de 2011, bem como a colação de grau, expedição do diploma e expedição do histórico escolar.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que em consulta ao sítio do Ministério da Educação, conforme documentação juntada, pode se verificar que a Faculdade de Teologia Integrada - FATIN – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que o certificado apresentado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (17/12/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 29 de outubro de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FATIN, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931733-3 Jocilei Carlos Tonet nas fileiras da Corporação;

1. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 12º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 044-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr

044-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 375-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 05), em desfavor do Sd BM Mtcl 930148-8 Adrian Cristian Amorin Machado, pelo fatos constantes na exordial de fls. 05.

O Major BM Mtcl 924667-3 Eduardo Haroldo de Lima foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 32 a 50 – defesa prévia.

Às fls. 51 a 103- instrução do PAVRA.

Às fls. 104 a 122 – Alegações finais.

Às fls. 123 a 131 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 044-12-CBMSC

Às fls. 133 a 137 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtcl 930148-8 Adrian Cristian Amorin Machado, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de junho de 2011, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtcl 930148-8 Adrian Cristian Amorin Machado foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 138 a 141 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtcl 930148-8 Adrian Cristian Amorin Machado em 10 de abril de 2013.

Às fls. 142 a 148 – notificação do Sd BM Mtcl 930148-8 Adrian Cristian Amorin Machado, em 08 de abril de 2013, quanto a solução de fls. 133 a 137.

Às fls 149 a 151 – Petição do recorrente, protocolada em 17 de julho de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 138 a 141), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 17 de julho de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 14 de janeiro de 2011. No referido diploma consta que a colação de grau aconteceu no dia 11 de dezembro de 2010.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de junho de 2011, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (11/12/2010) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 17 de julho de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o diploma conferindo-lhe o grau de bacharel em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtel 930148-8 Adrian Cristian Amorin Machado nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 13º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail ricardodorswilke@yahoo.com.br, aos cuidados do Sr. Ricardo Dors Wilke, procurador do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 045-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 045-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 376-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 02), em desfavor do Sd BM Mtel 931667-1 Adilson Cláudio Sales, pelo fatos constantes na exordial de fls. 02.

O Major BM Mtel 924667-3 Eduardo Haroldo de Lima foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 36 a 61 – defesa prévia.

Às fls. 62 a 120- instrução do PAVRA.

Às fls. 121 a 143 – Alegações finais.

Às fls. 144 a 151 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 045-12-CBMSC

Às fls. 153 a 157 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtel 931667-1 Adilson Cláudio Sales, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtel 931667-1 Adilson Cláudio Sales foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 158 a 162 – notificação do Sd BM Mtel 931667-1 Adilson Cláudio Sales, em 08 de abril de 2013, quanto a solução de fls. 153 a 157.

Às fls. 163 a 164 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtel 931667-1 Adilson Cláudio Sales em 10 de abril de 2013.

Às fls 165 a 173 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 163 a 164), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 17 de dezembro de 2011.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (17/12/2011) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931667-1 Adilson Cláudio Sales nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 3º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail shafer_44@hotmail.com, aos cuidados da Sra. Hilda Maria Schaefer Sombrio, procuradora do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PAVRA Nr 046-12-CBMSC

O presente Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato (PAVRA) Nr 046-12-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 377-12-CBMSC, de 29 de outubro de 2012 (fls. 05), em desfavor do Sd BM Mtel 931796-1 Guilherme Mendes Martins, pelo fatos constantes na exordial de fls. 05.

O Major BM Mtel 924667-3 Eduardo Haroldo de Lima foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PAVRA.

Às fls. 37 a 53 – defesa prévia.

Às fls. 54 a 107- instrução do PAVRA.

Às fls. 108 a 124 – Alegações finais.

Às fls. 125 a 133 – relatório circunstanciado do Encarregado do PAVRA Nr 046-12-CBMSC

Às fls. 135 a 139 – solução do PAVRA, onde se concluiu que o documento apresentado pelo Sd BM Mtel 931796-1 Guilherme Mendes Martins, por ocasião de sua inclusão no CBMSC em 07 de maio de 2012, não era idôneo a fim de preencher o requisito imposto pelo inciso III do art. 1º da Lei Complementar 454/09 e lhe foi exigido pelo item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, isto é, não demonstrava que o investigado possuía curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, tudo para fins de inclusão no CBMSC. Desta forma, com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), a inclusão do Sd BM Mtel 931796-1 Guilherme Mendes Martins foi anulada, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, a decisão foi do mesmo ser excluído do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Às fls. 140 a 144 – notificação do Sd BM Mtel 931796-1 Guilherme Mendes Martins, em 08 de abril de 2013, quanto a solução de fls. 135 a 139.

Às fls. 145 a 148 recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Sd BM Mtel 931796-1 Guilherme Mendes Martins em 10 de abril de 2013.

Às fls 149 a 151 – Petição do recorrente, protocolada em 25 de abril de 2013, informando fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI.

É o resumo do necessário.

Decido.

Num primeiro momento, diante das alegações no corpo do recurso de reconsideração de ato (fls. 145 a 148), percebe-se que o recorrente não trouxe fato novo.

Ocorre que em 25 de abril de 2013, o procurador do investigado protocolizou uma petição trazendo fato superveniente, ou seja, apresentando certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, expedido em 22 de abril de 2013. Em tal certificado consta que a colação de grau aconteceu no dia 27 de fevereiro de 2012.

Assim, considerando o supracitado e:

Considerando que a prova apresentada resolve, ao menos dentro do campo de competência do CBMSC, a problemática administrativamente apresentada quando da instauração do presente PAVRA, ou seja, que o investigado não teria concluído curso superior, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Considerando que conforme a conclusão do Processo Ostensivo Nr 001-13-EMG, pode se verificar que a Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI – tem o reconhecimento pelo Ministério da Educação de tal curso, o que, ao menos em tese, preenche o requisito exigido no edital do respectivo concurso público.

Considerando que a apresentação do certificado, ocorreu antes da decisão quanto ao recurso de reconsideração de ato.

Considerando que a prova apresentada pelo investigado deve ser conhecida independente do recurso apresentado pelo mesmo, uma vez que sem sombra de dúvida se trata de fato superveniente que

resolve a questão apontada como irregular pelo presente Processo Administrativo, já que o investigado ingressou no CBMSC em 07 de maio de 2012, data posterior à constante no documento que ora faz juntar aos autos (27/02/2012) e onde está consignado que o mesmo concluiu o curso superior em data anterior a sua inclusão.

Considerando o exposto, RESOLVO:

1. Conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, por não trazer fato novo aos autos. Por outro lado, conhecer o fato superveniente apresentado através de petição protocolizada em 25 de abril de 2013, que fez chegar a este Comando-Geral o certificado de conclusão do curso de bacharelado em Teologia emitido pela FAERPI, Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, e julgá-lo procedente, resolvendo a questão e culminando na manutenção do Sd BM Mtcl 931796-1 Guilherme Mendes Martins nas fileiras da Corporação;

2. Determinar à Assessoria Jurídica que:

2.1. Encaminhe fotocópia desta solução ao Sr. Tenente Coronel BM Comandante do 2º BBM, para tomar ciência do ora decidido, bem como para que entregue uma das vias ao investigado, devendo colher noutra via o “recebido” devidamente datado, a qual deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica para juntada nos autos originais;

2.2. Providencie uma fotocópia escaneada que deve ser encaminhada: ao Departamento de Polícia Federal que investiga o caso; e ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez que há fatos controversos que são de sua competência a análise e medidas cabíveis;

2.3. Faça publicar esta solução em BCBM através da Ajudância-Geral;

2.4. Arquive os autos nessa Assessoria Jurídica;

2.5. Que providencie cópia digitalizada desta solução e encaminhe ao e-mail ricardodorswilke@yahoo.com.br, aos cuidados do Sr. Ricardo Dors Wilke, procurador do investigado, solicitando confirmação formal do recebimento.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ASSINA:



Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina